

**LEI MUNICIPAL 504/2020**

**PRORROGA OS PRAZOS DA LEI 489/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ibiaí/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Modifica a redação do art. 1º, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica concedida anistia de multas, correção monetária e juros, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributos, impostos, taxas, restituições ao cofre público municipal, contribuição de melhoria e outras obrigações em que seja credor o Município de Ibiaí, vencidos até o **31 de dezembro de 2019**, desde que requerida a anistia e o pagamento ocorra nos prazos previstos no art. 2º e obedecidas as demais condições, estipulados nesta lei.

**Art. 2º** - Modifica a redação dos incisos I, II e III do artigo 2º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I. o percentual de **100% (cem por cento)** ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados em parcela única, até o dia **30 de junho de 2020**.

II. o percentual de **80% (oitenta por cento)** dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até **31 de julho de 2020**, para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês.

III. o percentual de **70% (setenta por cento)** dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até **31 de agosto de 2020**, para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês.

**Art. 3º** - Modifica a redação do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O contribuinte que comprovar renda familiar mensal total, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e possuir no máximo um único bem imóvel (registrado em cartório e/ou no cadastro da Prefeitura), poderá ter seu débito parcelado em até 18 (dezoito) vezes e os sucessivos vencíveis ocorram no dia 10 (dez) de cada mês, desde que requerido até o dia **15 de junho de 2020**, com anistia de 100% (cem por cento) das multas, juros e correção monetária.

**Art. 5º** - Os demais dispositivos da Lei 489/2019, permanecem inalterados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Município de Ibiaí/MG, 06 de março de 2020.

  
**Larravardierle Batista Cordeiro**  
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG

